



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VI da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019 – INFORMAÇÕES MÍNIMAS – Art. 25, §5º)

#### 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação direta de BENJAMIN HOORN BARTON, *Driver License* n. 098889558, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Tennessee dos Estados Unidos da América, mediante inexigibilidade de licitação, para ministração da Palestra “**Rebooting Justice**”, a ser proferida no dia 12 de novembro de 2021, no horário das 15h às 16h (horário da Amazônia), durante o **XXX Encontro Institucional de Magistrados e Magistradas da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre**, a ser realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2021.
- 1.2. A Palestra será transmitida ao vivo por videoconferência pela plataforma Zoom, em ambiente virtual fechado e restrito, tendo como público-alvo magistrados (as) do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14).

#### 2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do professor de Direito e escritor americano Benjamin H. Barton para ministrar a Palestra “Rebooting Justice” (“Reiniciando a Justiça” em tradução literal) justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados e magistradas deste Tribunal na temática de usar a tecnologia e a inovação de procedimentos visando simplificar e alterar o próprio processo e, dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional.

A palestra terá como base o livro “Rebooting Justice: More Technology, Fewer Lawyers, and the Future of Law” (“Reiniciando a Justiça: Mais Tecnologia, Menos Advogados e o Futuro do Direito” em tradução literal), de autoria do professor Benjamin H. Barton em parceria com o professor de Direito Sthephanos Bibas. O livro traz um panorama da complexidade das leis e pareceres jurídicos americanos que contribui para inviabilizar o acesso à justiça de muitos americanos pobres e de classe média na reivindicação e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

busca de seus direitos naquele país. Tal situação também ocorre no âmbito dos contratos de trabalho. Assim, na visão dos autores, é necessário a reinicialização da justiça, a fim de que esta cumpra sua real missão, com eficiência e efetividade. O uso da tecnologia e a inovação de procedimentos seriam os caminhos para solução de problemas antigos.

Considerando a realidade da Justiça do Trabalho Brasileira, sempre preocupada com a eficiência e melhor entrega da prestação jurisdicional, o conteúdo da palestra tende a agregar valor aos magistrados e magistradas deste Tribunal, uma vez que os desafios da Justiça Americana no que se refere à busca de inovação, de melhores caminhos para garantir direitos, de trazer respostas efetivas aos jurisdicionados são semelhantes aos anseios dos jurisdicionados brasileiros. A busca de soluções na tecnologia e adoção de novos procedimentos para garantir o papel essencial da justiça é um objetivo que a extrapola fronteiras dos países e que deve ser perseguido em prol, principalmente, dos jurisdicionados menos favorecidos de conhecimentos técnicos, pela falta de recursos financeiros ou tecnológicos, fatores que, separados ou conjuntamente, dificultam o acesso à justiça, como é o caso deste Tribunal, em razão dos desafios decorrentes de sua extensa jurisdição territorial.

Conforme consta da documentação anexa (*e-mail* do palestrante), serão apresentados exemplos concretos de como a tecnologia está transformando a adjudicação e a prática da lei nos Estados Unidos e em todo o mundo, demonstrando uma visão geral de onde estamos e para onde vamos em relação ao direito e à tecnologia. Essa abordagem será muito útil para despertar uma nova visão de atuação dos magistrados e magistradas deste Tribunal, contribuindo para *insights*, possível adoção de novos procedimentos e melhor uso da tecnologia em benefício daqueles que tanto anseiam por justiça.

2.2 Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular. Nesse sentido, o tema escolhido tem por objetivo a abordagem do uso da tecnologia e a inovação de procedimentos visando simplificar e alterar o próprio processo, contribuindo para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional, aplicada à realidade dos participantes do evento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

2.3 No que se refere ao enquadramento do que prevê o art. 13, VI, o assunto da Palestra encontra-se inserto em serviços de natureza técnico profissional especializada, podendo ser aplicado dentro do contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que o objetivo do evento é trazer à reflexão a utilização da tecnologia e novos procedimentos para solução de problemas antigos que extrapolam as fronteiras dos países e os possíveis rumos do direito e da tecnologia nas relações de trabalho.

2.4 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, Benjamin H. Barton é professor de Direito da Universidade do Tennessee, localizada nos Estados Unidos da América. Também é autor dos livros “The Credentialed Court: Inside the Cloistered, Elite World of American Justice”, “Fixing Law Schools: From Collapse to the Trump Bump and Beyond”, “Glass Half Full: The Decline and Rebirth of the Legal Profession”, “The Lawyer-Judge Bias in the American Legal System”, além da obra que servirá de parâmetro para a palestra, conforme documentação anexa. Possui também capítulos e artigos diversos publicados, segundo documentação anexada a este Termo de Referência. Dessa forma, não restam dúvidas que ficam patentes a notoriedade e a especialização do palestrante, atendendo plenamente os requisitos do art. 25, II, da Lei supra.

2.5 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, que se deu em decorrência de seus conhecimentos, experiência e expertise do palestrante no tema da palestra.

2.6 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, considerando o ineditismo da contratação no âmbito deste Tribunal, bem como pela ausência de contratação do palestrante por outros órgãos públicos brasileiros, tomou-se como parâmetro o preço de U\$ 1.000,00 (mil dólares), livre de impostos e taxas, cobrado na contratação do professor de Direito Peter Robinson, realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PROAD n. 1789/2021 – documentos anexados aos autos). Além disso, o valor da palestra encontra-se compatível com a contratação da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE OCUPACIONAL para viabilizar a palestra da Dra. Ana Cristina Limongi-França – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), realizada no presente ano por esta Escola, nos autos do PROAD n. 5002/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

2.7 Considerando a atipicidade da contratação, para instrução do feito foram anexadas cópia da Carteira de Motorista (*Driver License* n. 098889558) e as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005. Não foi possível juntar CPF do palestrante, uma vez que este não possui nacionalidade brasileira.

2.8 Por não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF), não foi possível a verificação de inexistência de eventuais penalidades aplicadas ao pretenso contratado no Portal Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) ou no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.9 Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta do Sr. BENJAMIN HOORN BARTON, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

### **3 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização da palestra, devendo ser observada pelo palestrante a ser contratado as demais disposições deste Termo de Referência.

### **4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ficará sob a responsabilidade do TRT 14:

4.1 Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, sendo vedada a disponibilização posterior de vídeo da Palestra nos sítios eletrônicos de qualquer um dos órgãos parceiros;

4.2 Organizar a turma e inscrever os participantes no evento;

4.3 Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação no Encontro;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

4.4 Efetuar o empenhamento da despesa;

4.5 Efetuar o pagamento em âmbito interno, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, contados a partir da certificação da realização dos serviços, implementando as providências necessárias à transferência do valor contratado para a conta do palestrante.

## **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Ministrar a Palestra com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.

5.3. Emitir recibo após a execução dos serviços, documento necessário à liquidação da despesa, devendo encaminhá-lo devidamente assinado por via eletrônica para o endereço [ejud@trt14.jus.br](mailto:ejud@trt14.jus.br).

5.4. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## **6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pela servidora Liduína Maria das Chagas Landim e, em sua ausência, pela Chefe da Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito de cada órgão parceiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

## 7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor líquido de U\$ 1.000,00 (mil dólares), equivalente a R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) na data de elaboração deste Termo de Referência, será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de transferência bancária internacional, em até 15 (quinze) dias úteis, podendo o pagamento ser efetuado antes desse limite temporal. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar recibo assinado, o qual deverá ser certificado pela Secretaria Executiva da Escola Judicial.

7.2 Para fins de estabelecimento do valor a ser empenhado, foi considerando o câmbio da data de elaboração deste Termo de Referência (2/10/2021), onde U\$ 1,00 (um dólar) equivale a R\$ 5,37, **devendo ser considerado, por ocasião do empenhamento da despesa, o acréscimo em torno de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor relativo à incidência de impostos e taxas decorrentes da prestação dos serviços e da transferência internacional para o exterior.**

7.3 No ato do pagamento da despesa, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá efetuar a atualização dos valores em reais considerando o câmbio do dia, tendo como base o valor líquido acrescido da incidência de impostos e taxas acima mencionadas, podendo ocorrer o reforço ou anulação parcial de empenho, possibilitando o recebimento do valor líquido pelo palestrante e a retenção dos tributos cabíveis.

7.4 Para providenciar o efetivo crédito do valor da palestra no Banco of America, *Routing Number* 064000020, *Account Number* 003783311369, será solicitada intermediação do Banco do Brasil S/A pela SOF.

7.5 Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5 Havendo erro na apresentação do recibo, bem como aos demais documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.3 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAMA) – Elemento da Despesa: 3.3.90.36, no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), equivalente ao valor líquido de U\$ 1.000,00 (mil dólares americanos), conforme câmbio do dia 2 de outubro de 2021, acrescido em torno de 25% do valor citado, para cobertura de despesas relativas à incidência de impostos e à transferência internacional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

---

## 10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

O Contratado deverá apresentar:

10.1 Cópia da Carteira de Motorista (*Driver License*) ou documento que comprove sua identificação;

10.2 Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005).

---

## 11 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Realização de palestra telepresencial, com carga horária de 1h, para capacitar magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, durante o XXX Encontro Institucional de Magistrados e Magistradas da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre.

11.2 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

---

## 12 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A palestra será realizada ao vivo, no dia 12 de novembro de 2021, no horário das 15 às 16h (Horário da Amazônia), via plataforma Zoom, destinada a magistrados deste Tribunal.

---

## 13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 A presente contratação está orçada no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), equivalente ao valor líquido de U\$ 1.000,00 (mil dólares americanos), conforme câmbio do dia 2 de outubro de 2021, acrescido de despesa em torno de 25% do valor citado, para cobertura de despesas relativas à incidência de impostos e à transferência internacional. conforme proposta apresentada.

---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

---

Porto Velho, 2 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)  
LIDUINA MARIA DAS CHAGAS LANDIM  
Secretária Executiva da Escola Judicial do TRT 14ª Região

De acordo:

BENJAMIN H. BARTON  
Driver Licence n. 098889558